

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 500, de 14 de abril de 2005.**

*Homologa a Deliberação nº 076 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Matemática, Licenciatura Plena, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de abril de 2005, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alterações, a Deliberação nº 076 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de novembro de 2004, publicada no DO/MS Nº 6382, de 8 de dezembro de 2004, pp. 30 e 31, que aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Matemática, Licenciatura Plena, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Matemática, Licenciatura Plena, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul integra o anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de abril de 2005.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS

## **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE MATEMÁTICA, LICENCIATURA PLENA**

### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** Este Regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso, obrigatório para integralização do Curso de Matemática, Licenciatura Plena, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se em um trabalho abrangendo atividades de pesquisa ou ensino ou extensão, relacionadas com o curso.

### **CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 3º** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser orientado por professor do curso ou por professores de outros cursos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente credenciado pelo Colegiado de Curso, sempre com titulação mínima de especialista.

**Art. 4º** A orientação deve abranger as seguintes atividades:

- I - discussão e escolha do tema;
- II - elaboração da proposta de trabalho;
- III - acompanhamento no desenvolvimento das atividades;
- IV - elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 5º** São atribuições do professor orientador:

- I - avaliar a viabilidade da proposta de trabalho ponderando sobre a relevância do tema e condições de operacionalização;
- II - assinar o termo de aceite de orientação de cada Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho de forma sistemática, indicando fontes bibliográficas, estatísticas e outros instrumentos de coleta de dados;
- IV - orientar todos os aspectos do trabalho, desde os elementos relacionados ao conteúdo, até os relativos a normas técnicas de apresentação e redação do texto;
- V - informar ao Coordenador de Curso toda e qualquer irregularidade durante a execução das atividades, com o propósito de preservar a eficiência do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - estimular o aluno a participar e apresentar os resultados de seu trabalho em eventos técnico-científicos, bem como publicá-los em revistas especializadas;
- VII - indicar e submeter à apreciação do Colegiado de Curso, os membros que irão compor a Banca Examinadora para a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VIII - apresentar este Regulamento ao orientando e dele exigir seu fiel cumprimento.

(Fls. 02/04 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Matemática, Licenciatura Plena - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 500, de 14/04/2005)

**Art. 6º** As situações de dificuldades na relação orientador/orientando que indicarem necessidade de alterações no processo de orientação deverão ser comunicadas, por escrito, pelo aluno ou pelo professor orientador à Coordenação de Curso, para avaliação e solução junto ao Colegiado de Curso.

**Art. 7º** Caberá ao orientando:

I - escolher o tema e apresentar a proposta de trabalho ao professor orientador para sua apreciação e aprovação;

II - desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso levantando dados e a bibliografia necessária à sua elaboração;

III - redigir as versões e o texto final do trabalho, seguindo as orientações e normas estabelecidas;

IV - apresentar os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões quando solicitadas pelo professor orientador;

V - submeter a versão final do texto à análise do professor orientador, antes do prazo estabelecido para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

### **CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 8º** A proposta para o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao professor orientador constando de título, tema, problema, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma de execução e bibliografia.

**Art. 9º** O Trabalho de Conclusão de Curso será elaborado pelo aluno sob a supervisão do professor orientador, e deverá abordar tópico específico de conhecimentos relativos a atividades de pesquisa ou ensino ou extensão, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

### **CAPÍTULO IV DOS PRAZOS**

**Art. 10.** No início de cada período letivo deverão ser divulgadas em edital, pela Coordenação de Curso, as listagens dos professores orientadores, as áreas de atuação às quais estão vinculados e o número de vagas disponíveis, após aprovação do Colegiado de Curso.

**Art. 11.** O aluno deverá cumprir os seguintes prazos:

I - entregar a proposta de trabalho e a carta de aceite do professor orientador ao Coordenador de Curso, no primeiro semestre letivo da 3ª série;

II - entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso ao Coordenador de Curso, até 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo regular da 4ª série.

## **CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 12.** A Banca Examinadora será composta: pelo professor orientador, seu presidente, e mais 2 (dois) membros, indicados pelo professor orientador e aprovados pelo Colegiado de Curso.

**Art. 13.** Cada membro da Banca Examinadora receberá do Coordenador de Curso uma das vias do Trabalho de Conclusão de Curso para análise.

§ 1º A data de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será publicada previamente pelo professor orientador e demais membros da Banca Examinadora.

§ 2º Os critérios para a apresentação oral do trabalho para a Banca Examinadora serão definidos pelo Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO**

**Art. 14.** O mérito do Trabalho de Conclusão de Curso caberá à Banca Examinadora que emitirá parecer aprovado, aprovado com correções ou reprovado.

**Art. 15.** A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso abrangerá:

I - conteúdo do trabalho: qualidade e consistência do conteúdo, fundamentação teórica, procedimentos utilizados e alcance dos objetivos propostos, unidade e coerência das idéias apresentadas;

II - apresentação oral: exposição das idéias essenciais, capacidade de síntese, domínio e clareza na exposição.

**Art. 16.** O aluno que não entregar ao professor orientador o Trabalho de Conclusão de Curso com as devidas correções num prazo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação estará automaticamente impedido de concluir o curso, até que se cumpra essa exigência.

**Art. 17.** O aluno reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso deverá refazer e rerepresentar o trabalho conforme prazo estipulado pela Banca Examinadora.

**Art. 18.** O resultado, expresso através dos conceitos aprovado, aprovado com correções ou reprovado, será homologado e divulgado pelo Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** Uma cópia do Trabalho de Conclusão de Curso será entregue à Coordenação do Curso de Matemática, Licenciatura Plena, que deverá encaminhá-la à

(Fls. 04/04 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Matemática, Licenciatura Plena - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 500, de 14/04/2005)

Biblioteca da Unidade Universitária e 1 (uma) cópia digitalizada para a Biblioteca Central.

**Art. 20.** Compete ao Coordenador do Curso de Matemática, Licenciatura Plena, da Unidade Universitária onde o aluno encontra-se matriculado, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento.

**Art. 21.** Os casos omissos e o não cumprimento das normas de funcionamento, pelos alunos e professores orientadores, serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Matemática, Licenciatura Plena, da Unidade Universitária em que o aluno se encontra regularmente matriculado.

Dourados, 14 de abril de 2005.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS